



25.03.10
Espadilha
- Diretora de Documentação -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3652, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência na Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres e de atendimento a estas, enquanto vítimas, envidando esforços para:

I - O desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II - A conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de risco em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III - O fornecimento de cursos e treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - A manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

V - A realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VI - A divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

VII - A disponibilização por meio de uma central para prestar informações, por contato pessoal, telefônico ou eletrônico, para realizar denúncias sobre atos de violência contra às mulheres;

VIII - O encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à autoridade policial e aos órgãos e entidades de defesa da mulher, quando for o caso.

Art. 2º - Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta Lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I - Marcas de lesão corporal causada por agressão física;

II - Sinais de abuso, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Art. 3º - A comprovação da situação de violência, para os fins desta Lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 4º - A denúncia com o respectivo encaminhamento, nos termos do inciso VIII do artigo 1º desta Lei, independará de pedido da vítima e deverá ser feita sempre que constatada a situação de violência.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE